



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 29 de agosto de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 28/2024.

Rio Branco, 29 de agosto de 2024


Vereador **RUTÊNIO SÁ**
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 33/2024/CCJRF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 28/2024.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 28/2024, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação, em favor da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB e dá outras providências”.

O projeto objetiva abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 240.000,00 em favor da FGB. O crédito adicional especial provirá de anulação de dotação orçamentária, para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares à Associação dos Militares do Estado do Acre (AME/AC) e ao Instituto de Educação e Desenvolvimento da Amazônia (IEDA).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 28/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco, sendo norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Não há vício de iniciativa, pois, a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias.

Quanto à espécie normativa utilizada, não havendo equívoco neste ponto, trata-se de matéria reservada à lei complementar, porquanto implica alteração da lei orçamentária anual.

O projeto indica que o crédito adicional especial provirá de anulação de dotação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



O crédito será destinado à FGB para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares à Associação dos Militares do Estado do Acre (AME/AC) e ao Instituto de Educação e Desenvolvimento da Amazônia (IEDA).

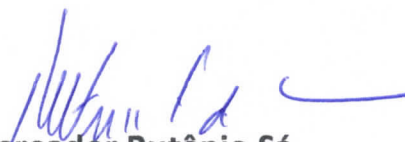
3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 28/2024.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 29 de agosto de 2024.


Vereador Rutênio Sá
Relator